



CONTRATO Nº 2023 9033 -CMMN

CONTRATO DIRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM, ATRAVÉS DA **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CALM - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência a Senhora FRANCISCA AURÍLIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Maximo Saraiva, nº 326, Girilândia, Morada Nova, Ceará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **CALM - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, com sede a Rua Manoel Vicente, nº 1175, Altos, Centro, Ibicuitinga - Ceara inscrita no CNPJ nº. 40.139.386/0001-31, representada pelo Sr. MAGNO CÉSAR FERNANDES, sócio, portador do CPF: 779.840.213-68, , residente a Rua Manoel Vicente, nº 1175, Centro, Ibicuitinga-CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação encontra amparo legal no inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato, tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Administração Pública com ênfase na Consultoria e Assessoria na área administrativa, promovendo a edição de políticas, diretrizes, normas e ações corporativas para exercício das competências funcionais, estabelecendo procedimentos de trabalho de maneira a melhorar e atender ao princípio constitucional da eficiência, calcada na maior transparência administrativa, prestando apoio nas demandas Administrativas e no suporte ao Processo Legislativo com apoio para elaboração de normativas técnicas e atualização da legislação em vigor, entre outras normas internas do Poder Legislativo de Morada Nova, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá desenvolver os seguintes serviços:

- SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS VISANDO A PREPARAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE ASSESSOR, SEJA PARLAMENTAR, DAS COMISSÕES, DA MESA DIRETORA, E ASSEMELHADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO LEGISLATIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato a importância do Valor Global de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, sujeito às incidências tributárias normais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Administração Pública com ênfase na Consultoria e Assessoria na área administrativa, promovendo a edição de políticas, diretrizes, normas e ações corporativas para exercício das competências funcionais, estabelecendo procedimentos de trabalho de maneira a melhorar e atender ao princípio constitucional da eficiência, calcada na maior transparência administrativa, prestando apoio nas demandas Administrativas e no suporte ao Processo	SERV	01	17.000,00	R\$ 17.000,00





Legislativo com apoio para elaboração de normativas técnicas e atualização da legislação em vigor, entre outras normas internas do Poder Legislativo de M. Nova.				
VALOR TOTAL				R\$17.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 - A proponente com a oferta de menor preço, deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

5.2 - Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão executados pela CONTRATADA em conformidade com o instrumento convocatório e o anexo do Termo de Referência e, com a proposta apresentada, os quais constituirão parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele transcritos fossem, podendo ser requisitados conforme as necessidades administrativas.

5.2.1. Capacitação de servidores do legislativo:

- a) Preparação e instruções de assessoramento ao Vereador, à Mesa Diretora e às Comissões;
- b) Preparação técnica na elaboração de expedientes e documentos relacionados às atividades do vereador;
- c) Orientações comportamentais político-administrativo;
- d) Instruções e auxílio aos setores vinculados;
- e) Instruções e auxílio aos vereadores;
- f) Instruções e auxílio aos cidadãos do município;
- g) Instruções de relacionamento profissional e pessoal.

5.3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela casa Legislativa

5.3- O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

5.4- As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

5.5 - Os pagamentos dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em Real, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da sua execução, ficando a sua liberação condicionada à total observância deste Contrato, mediante a apresentação das faturas/notas fiscais e recibos, devidamente conferidos pelo setor competente, quanto à prestação de serviços efetivamente executadas.

5.6 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, podendo o mesmo ser pago parcialmente, conforme medição de atesto dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E ALTERAÇÕES

6.1 - A prestação de serviços ora contratada não implica vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

6.2 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato.

7.2 - Exercer a ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício desta faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência de co-responsabilidade de sua parte, para com a CONTRATADA ou os empregados deste, registrando-se as ocorrências verificadas.

7.3 - No uso desta prerrogativa, a CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado da CONTRATADA que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.

7.4 - A CONTRATANTE comunicará imediatamente a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

7.5 - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

7.6 - Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.



7.6 - Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com todas as cláusulas nele estabelecidas E ainda em conformidade com o Termo de Referência apresentado pela CMMN.
- 8.2 - Manter durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas na contratação que deram origem a este instrumento.
- 8.3 - Apresentar conforme a execução dos serviços as faturas/notas fiscais e recibos em boa e devida forma, impreterivelmente até 02 (dois) dias úteis antes da data máxima preestabelecida para pagamento. Caso contrário a Prefeitura só realizará o pagamento dez dias após o seu recebimento.
- 8.4 - A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, à comprovação da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social, sem prejuízo à execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.5 - Tomar as providências necessárias para assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.
- 8.6. Cabe a CONTRATADA assumir quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, de seguro e demais relativas aos seus empregados utilizados na realização dos serviços contratados.
- 8.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.9. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na contratação;
- 8.10 - O CONTRATADO ficará responsável pela prestação dos serviços técnico visando a preparação técnica aos servidores ocupantes de cargo de Assessor, seja Parlamentar, das Comissões, da Mesa Diretora, e assemelhados
- 8.11. Os Serviços Deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a prestação dos serviços solicitada neste Termo de Referência.
- 8.12. O Contratado caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 8.13. O curso terá duração de 12 (doze) horas a ser aplicados em um ou mais dias, conforme disponibilidade dos servidores e espaço físico

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 0101 01 031 0001 2.003- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sub elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 - serviço de seleção e treinamento, com recursos diretamente transferidos da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O presente contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados nos casos previstos de acordo com o **art. 57, inciso II** da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens para a CMMN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS

- 11.1. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementa, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.



11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição assumida pela CONTRATADA, ou por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante aviso, por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

13.1- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por acordo entre as partes, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

13.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões

13.4 - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE

14.1 - O presente contrato não deverá ser reajustado no período inferior ao de sua validade, e caso ultrapasse este período, poderá ter reajuste de comum acordo com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período compreendido entre a data de assinatura e a data de encerramento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Fórum de Morada Nova para decidir os problemas oriundos do presente Termo de Contrato que não forem resolvidos administrativamente.

16.2 - E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Morada Nova - CE, 23 de Março de 2023



FAM



Francisca Aurilia Martins

Francisca Aurilia Martins

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CONTRATANTE

MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS:77984021368

Assinado de forma digital por MAGNO

CESAR FERNANDES DE

FREITAS:77984021368

Dados: 2023.03.23 14:09:30 -03'00'

MAGNO CÉSAR FERNANDES DE FREITAS

Sócio Administrador

CALM - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Kemyla marla gins da silva*

Nome:

CPF: *052 725 513 -03*

2. *Bruna Dânezela da Costa Juca*

Nome:

CPF: *063-231-603-90*

